

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.05.05.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE.

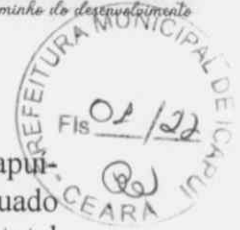
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.15.122.0002.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 05 de maio de 2022.

ORDENADOR DE DESPESA: José Francisco da Costa

MAIO/2022



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados) sendo 20,00 m (vinte metros) comprimento e 11,00 m (onze metros) de largura.

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Av. Jardim Paraíso, S/N, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

2. PROPRIETÁRIO:

Claudiane Rebouças da Silva, portadora do CPF 009.704.423-78 e RG 34483336-2000 SSP-CE. Domiciliada na Av. Jardim Paraíso, S/N, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

INTERESSADO:

Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. O imóvel será locado para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

3. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

4. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

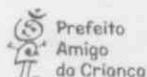
5. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

6. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).



7. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.

8. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Av. Jardim Paraíso, S/N, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 18 de abril de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, durante um período de 12 (doze) meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 26 de abril de 2022.


ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
Crea/CE – RNP 0615101313


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos



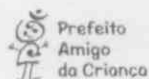


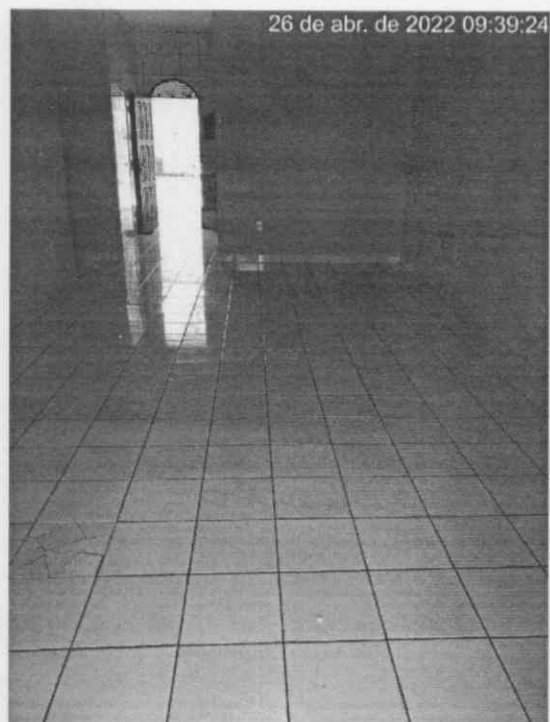
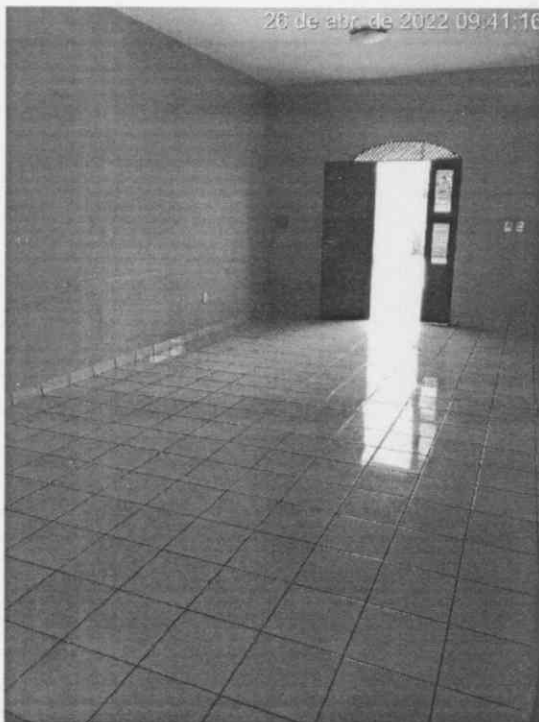
ANEXO I



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





f





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220975606

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20170265853

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615101313
Registro: 320830CE



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
AVENIDA 22 DE JANEIRO
Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO
Cidade: Icapuí

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
Nº: 5183
CEP: 62810000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.100,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Jardim Paraíso

Nº: 00

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: ICAPUÍ

UF: CE

CEP: 62810000

Data de Início: 27/04/2022

Previsão de término: 27/04/2022

Coordenadas Geográficas: -4.715131, -37.356128

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: Claudiane Rebouças da Silva

CPF/CNPJ: 009.704.423-78

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

220,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de imóvel com uma área total construída de 220,00m² para funcionamento da Secretaria de infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 28/04/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8215347486

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8azac
Impresso em: 02/05/2022 às 09:54:44 por: , ip: 189.127.36.23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

capui-CE



POLEGAR DIREITO



Claudiane Reboças da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3448336-2000 DATA DE EXPEDIÇÃO 12.01.2000

NOME
CLAUDIANE REBOÇAS DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ ALVES DA SILVA

MARIA LUCIA REBOÇAS DA SILVA

NATURALIDADE ARACATI-CE DATA DE NASCIMENTO 02.11.81

CERT. NASC. 1518 LV. A-02 FLS. 208V
CART. DE IBICUITABA-ARACATI-CE

CPD

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITABA
Fls 06/22
CEARA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

009.704.423-78

Nome

CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA

Nascimento
02/11/1981



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - II008U02 - 190000 - 3132650-FAE-297	TIPO DE FORNECIMENTO Monofásico
CONSUMIDOR JOSE ALDESIO DA SILVA VL JARDIM PARAISO, 14 CENTRO, ICAPUI, CE CEP: 62810-000 CPF: *** 656.64** - INSC. EST.: ISENT0	INSTALAÇÃO / USO CONSUMIDORA 2948280
	Nº DO CLIENTE 2948280

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2022	22/04/2022	R\$ 195,14

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL N 009837468 - SERIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 13/04/2022
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sfazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
23220407047251000170660000098374682045463177
Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
CNPJ 07047251000170 - ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 13/04/2022



MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HIDRICA : 15/03 - 13/04
Aneel determina a partir de 01.12.2021 bandeira verde para consumidores tarifa social baixa renda (sem acréscimo na conta), e permanece bandeira escassez hídrica no valor de 0,1420 aos demais consumidores

DATA DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	14/03/2022	13/04/2022	30	13/05/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Item de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS (R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	175	0,36851	64,49	2,07	64,49	27,00	17,41	0,25720
Energia Ativa Fornecida TIGD	kWh	175	0,47503	83,13	2,67	83,13	27,00	22,44	0,33158
Adicional Band. Vermelha	kWh	175	0,20343	35,60	1,14	35,60	27,00	9,61	0,14200
CIP Ilum. Pub. Pref. Municipal			0,00000	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Juros Moratórios			0,00000	1,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa			0,00000	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				195,14					
SUBTOTAL OUTROS:				11,92					
TOTAL:				195,14	5,88	183,22		49,46	

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO:

N. Medidor	P. Horário/Seg	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
3132650-FAE-297	147F	15-MAR	15736	13-ABR	15911	1	175	30

Tipos Fat. LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturável

Mês/Ano	kWh	Dias	Tipo	TRIBUTO	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
MEDIA	165	30	-	PIS	133,76	27,00	36,11
ABR22	175	30	LID	PIS	133,76	0,78	1,03
MAR22	175	31	LID	COFINS	133,76	3,64	4,85
FEV22	195	20	LID				
JAN22	179	31	LID				
DEZ21	165	32	LID				
NOV21	151	29	LID				
OUT21	166	30	LID				
SET21	1206	32	LID				
AGO21	1329	30	LID				
JUL21	182	30	LID				
JUN21	135	31	LID				
MAI21	147	31	LID				
ABR21	164	30	LID				

RESERVADO AO FISCO
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinfier 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Gravidade	Fonte	Leit. anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
3132650-FAE-297	EMÉDIA 411V	EMÉ	15736	15911	1,00	175

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ LATA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO POR DÉBITO A PARTIR DE 05/05/2022 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS. O ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PODEA OCORRER EM 2 CICLOS DE FATURAMENTO APÓS A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO CONSTAN OS SEGUINTE DÉBITOS SUJEITOS A COBRANÇA. CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, DESCONSIDERAR.

Mês/Ano Valor (R\$)
03/2022 193,91

RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

CADASTRO DE DEBITO AUTOMÁTICO
Cadastrado em sua instituição bancária utilizando o código 2948280



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000118

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109479 - CLAUDIANE REBOUÇAS DA SILVA

Endereço

RUA ROSA REBOUÇAS, 149

ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2022000118/2022

Documento

C.P.F. : 009.704.423-78

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 25 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA

CPF: 009.704.423-78

Certidão nº: 13655905/2022

Expedição: 02/05/2022, às 12:46:53

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.704.423-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA**
CPF: **009.704.423-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:39 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **32C4.1A69.8F35.9695**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202209078096

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 00970442378
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/05/2022 ÀS 12:49:23
VÁLIDA ATÉ 01/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.106.846-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela lei 10.438 de 26 de junho de 2002



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B3 OUTROS-CONV. - Poder Público Poder público Municipal	MONOFÁSICO		11/02/2022	14/03/2022	31	13/04/2022

MUNICÍPIO DE ICAPUI
VL JARDIM PARAISO 00000
CENTRO ICAPUI CE
CEP: 82810-000
CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57 INSC. EST:

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA
8285738

Nº DO CLIENTE
8285738



INFORMAÇÕES FISCAIS
NOTA FISCAL Nº 006185474 - SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 16/03/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2322 0307 0472 5100 0170 6600 0006 1854 7410 8316 2723
Protocolo de autorização: 3232200005435114 - 16/03/2022 às 12:40:08-03:00
CFOIP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 17/03/2022

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2022	20/04/2022	R\$ 142,42

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HÍDRICA : 12/02 - 14/03 A partir desta mês você poderá consultar os dados fiscais da sua conta de energia por meio da leitura do QR Code impresso no campo de "Informações Fiscais". Aneel determina a partir de 01.12.2021 bandeira verde para consumidores tarifa social tx renda (sem acréscimo na conta), e permanece bandeira escassez hídrica no valor de 0,1420 aos demais consumidores DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Banda de Faturamento	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) sem tributos	Valor (R\$)	PSB/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	137	0,36584	50,12	1,36	60,12	27,00%	13,63	0,38720
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	137	0,47175	64,63	1,78	64,83	27,00%	17,48	0,33158
Adicional Band. Vermelha	kWh	137	0,20187	27,67	0,75	27,67	27,00%	7,47	0,14200
Subtotal Faturamento				142,42					
Subtotal Outros				0,00					
TOTAL				142,42	3,87	142,42		38,46	

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PSB/PASEP	103,87	0,87	0,88
COFINS	103,87	3,58	3,19
ICMS	142,42	27,00	38,46

CONSUMO / kWh			
MES/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
MAR22	137,00	31	LID
FEV22	113,00	28	LID
JAN22	107,00	31	LID
DEZ21	171,00	32	LID
NOV21	178,00	29	LID
OUT21	228,00	30	LID
SET21	137,00	32	LID
AGO21	83,00	30	LID
JUL21	89,00	30	LID
JUN21	84,00	31	LID
MAR21	121,00	31	LID
ABR21	108,00	30	LID
MAR21	160,00	28	LID

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO									
Nº Medidor	P.Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias	
3539569-CPN-308	HPP	12.FEV	29384,0	14.MAR	29621,0	1,0	137,0	31	

RESERVADO AO FISCO
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO						
Medidor	Grandezas	Posição Tarifária	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kWh
3539569-CPN-308	ENERGIA ATIVA - KWH	HPP	29384,00	29621,00	1,00	137,00

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS	

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 8285738

CONHEÇA Nossos Canais de Atendimento

- Atendimento 24 horas
0800 285 0196
- Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas 0800 280 1887
- Duvidoria 0800 280 4100
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)

Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para atentar a Duvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos Informe o número de protocolo.

CONHEÇA Nossos Canais Digitais

- Agência Virtual
www.enel.com.br
- Aplicativo Enel Ceará
- Atendente Virtual Elena
(21) 99601-9668
- SMS Gratuito
26916

Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora pelo Google Play ou App Store e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

Adicione aos seus contatos o atendente Virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e comunicar falta de energia.

- Em caso de falta de energia, escreva: falta/ausência + tecla espaço + número do cliente.
- Para consultar débitos: boleto + tecla espaço + número do cliente.
- Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
- Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 187

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais

@enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir da 1ª da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,036% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conte de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.



RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

Unid. de entrega | Sequência | N° medidor
11008U02 | 194500 | 3539569-CPN-308

DEVOLUÇÃO DA CONTA

Senhor Entregador, assinalhe com "X" o motivo da devolução desta conta.

- Casa fechada
- Endereço insuficiente
- Outros - especifique
- Recusou-se a receber
- Não existe o n° indicado

Data: Hora: Matrícula: Rubrica:

MUNICÍPIO DE ICAPUI
VL JARDIM PARAISO 00000
ICAPUI CENTRO 62810-000

11008U02 194500
8285738

Informações Importantes

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
16/03/2022	03/2022	20/04/2022

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Da: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE.**

Icapuí-CE, 03 de maio de 2022.



José Francisco da Costa

Secretário de Infraestrutura e Saneamento



DESPACHO

Do: Departamento de Contabilidade

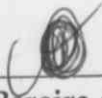
Para: Ilmo. Sr. José Francisco da Costa, **Secretário de Infraestrutura e Saneamento.**

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

- 08 - Secretaria de Infraestrutura E Saneamento
- 01 - Fundo Municipal de Infraestrutura e Saneamento
- 08.01.15.122.0002.2.071 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo das Atividades da Sec. de Infraestrutura e Saneamento.
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Icapuí-CE, 03 de maio de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Pelo presente, comunico que a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento tem a necessidade de locar um Imóvel, para o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel.

A pretensão e formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei n.º. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

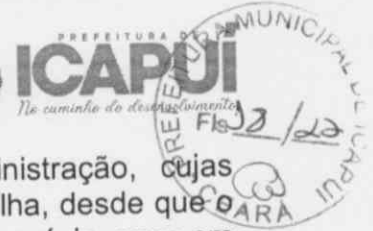
Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

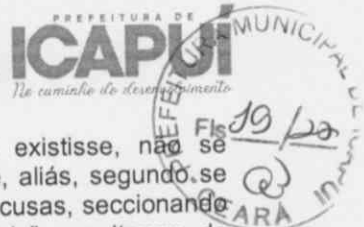
Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA 07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prelevamento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicatar matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



O imóvel tem características tipo (residencial), com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que nos leva a escolher este local como o mais apropriado para o funcionamento da Secretaria e Infraestrutura e Saneamento do Municipal de Icapuí-CE.

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)) mensais para o imóvel localizado na Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE, com área de 220,00m², para alocar a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, por um período de 12(doze) meses, totalizando R\$ 3.200,00 (treze mil e duzentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF: 009.704.423-78 e RG: 34483336-2000 SSP/CE, com endereço na Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificada sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 04 de maio de 2022.



José Franciseo da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento




**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí - CE, José Francisco da Costa, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:
2. **Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93.
3. **Objeto:** Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE.
4. **Dotação Orçamentária:** 08.01.15.122.0002.2.071
5. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00
6. **Fonte de Recursos:** Própria
7. **Locador:** Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF: 009.704.423-78 e RG: 34483336-2000 SSP/CE, com endereço na Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE

Icapuí-CE, 05 de maio de 2022.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Infraestrutura e Saneamento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.


As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

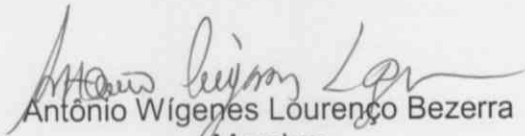
Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.


Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.05.05.01, destinado a Locação de imóvel, para o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 05 de maio de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Antônio Wígenes Lourenço Bezerra
Membro


Edinaldo Alves da Silva
Membro

DESPACHO



Da: Secretário de Infraestrutura e Saneamento
Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, para o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 05 de maio de 2022.



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.05.05.01
INTERESSADA: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado a Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Infraestrutura e Saneamento. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos o Secretário de Infraestrutura e Saneamento, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para a Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF: 009.704.423-78, RG: 3448336-2000SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE. Um imóvel, com área total construída de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí/CE.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da Infraestrutura e Saneamento.

3. DA CONCLUSÃO

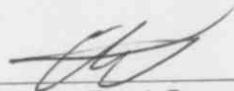
Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 06 de maio de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.05.01

RATIFICAÇÃO



José Francisco da Costa, Secretário de Infraestrutura e Saneamento da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel onde funcionará a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em favor do Claudiane Rebouças da Silva, cujo pagamento far-se-á em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 06 de maio de 2022.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. José Francisco da Costa, Secretário de Infraestrutura e Saneamento, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2022.05.05.01. OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. **FAVORECIDO:** Sra. Claudiane Rebouças da Silva, **VALOR:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **RATIFICADO** pelo Sr. José Francisco da Costa, em 06 de maio de 2022.

Icapuí-CE, 06 de maio de 2022.



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DIPENSA Nº 2022.05.05.01

CONTRATO Nº: 280/2022



CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a **Sra. Claudiane Rebouças da Silva**, portador do CPF: 009.704.423-78, RG: 3448336-2000 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, inscrito sob o CNPJ nº: 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. José Francisco da Costa**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel, com área total construída de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, com área total construída de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), onde funcionará a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

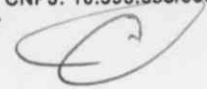
3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
3.3 - Somente será devido o reajuste após 5 (cinco) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.





CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Infraestrutura e Saneamento sob o N°. 08.01.15.122.0002.2.071.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que a LOCADOR aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 09 de maio de 2022.

Claudiane Rebouças da Silva

CPF: 009.704.423-78

LOCADOR

José Francisco da Costa

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª

CPF: 034.041.313-12

2ª

CPF: 054.351.053-08



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 280/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.05.01

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, representado pelo seu Secretário o Sr. José Francisco da Costa.

LOCADOR: Claudiane Rebouças da Silva.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2022.05.05.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de imóveis onde funcionará a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor global de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.15.122.0002.2.071.3.3.90.36.00.

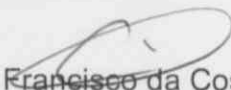
DATA: 09 de maio de 2022.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.05.05.01 para a **Locação de imóvel onde funcionará a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**, foi afixado no dia 09 de maio de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 09 de maio de 2022.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

PORTARIA Nº 285/2021



Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

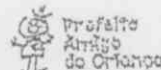
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público costume por afixação da mesma data.





Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí



PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, portador do RG nº 2001099158433 SSP/CE e do CPF nº 210.396.073-49, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, Inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2013, de 31 de agosto de 2018, o Secretário será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de Janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

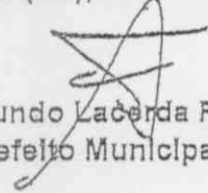
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro – CEP: 62.810-000
Fone/fax: (88) 3432.1340 / 3432.1348

PORTARIA Nº. 367/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

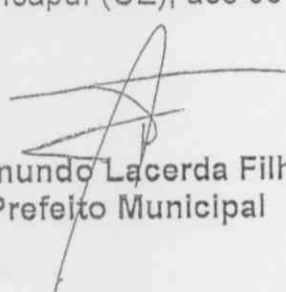
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Prefeito
Empresendedor



Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



PORTARIA Nº 170/2021



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí - CE

Nomela o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ**

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais Da Publicação



Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.